

LEI Nº 918 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 12 de novembro de 2018.
Término da Publicação: 19 de novembro de 2018.
Guaiúba/CE 12 de novembro de 2018.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA
PROTOCOLO
Guaiúba, 21 de 11 de 2018
Silvia
Responsável

DENOMINA A FAIXA “NON-AEDIFICANDI” DA RODOVIA CE-451 DE AVENIDA JUAREZ ANDRADE DE HOLANDA NO DISTRITO DE SÃO JERÔNIMO DO MUNICÍPIO DE GUAIÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a faixa “NON-AEDIFICANDI” da Rodovia CE-451 de AVENIDA JUAREZ ANDRADE DE HOLANDA.

Parágrafo Único: a faixa “NON-AEDIFICANDI” da Rodovia CE-451 que trata o artigo 1º se inicia na Escola de Educação Básica Municipal Francisco Monteiro Filho, seguindo no sentido Leste-Oeste, numa distância 860,00m a até a estrada de acesso a Fazenda Maranhão.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, inclusive a delegar a confecção de placas relativas á denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA ESTADO DO CEARÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.



Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

